PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano V - Nº 343
De 20/06/03
Página – 45

LEI Nº 2.769
DATA: 11 de junho de 2003.
SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESEVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL - CODEM

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO DO CODEM

Art. 1º É instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, com a finalidade de administrar os incentivos através do Programa de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu – PRODEFOZ.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o CODEM deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de novos investimentos estaduais, nacionais e internacionais na região pólo de Foz do Iguaçu.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM as seguintes atividades:

I – apoio às empresas instaladas no Município, auxiliando-as nas resoluções de problemas específicos ou comuns, seja de natureza administrativa, econômico-financeira, tecnológica, ambiental, político-institucional ou infra-estrutural;

II – assistência aos empresários interessados em investir no Município, em questões de locação de projetos, obtenção de recursos, facilidades energéticas, de comunicação e de transportes, ambientais e tecnológicas;

III – assistência na criação de empresas de participação comunitária, incentivando o desenvolvimento de uma cultura empreendedora na comunidade local;

IV – fomento à consolidação de infra-estrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições, da instalação de incubadoras e condomínios para as atividades industriais, de serviços, comerciais, agro-industriais e de educação técnica, tecnológica e superior;

V – análise da viabilidade do Município para a formação de um pólo ou parque tecnológico promovendo o intercâmbio dos agentes necessários para sua estruturação;

VI – elaboração de programas para a qualificação dos recursos humanos;

VII – elaboração de projetos de infra-estrutura, especialmente de transportes aero-hidro-rodo-ferroviário, visando não apenas ao escoamento da produção local, como também a adequada circulação de mercadorias de outras regiões do país e do continente que passam por Foz do Iguaçu e região;

VIII – promoção nos níveis regional, estadual, nacional e internacional das oportunidades de negócios no Município, valendo-se de recursos da mídia tradicional e dos meios de comunicação eletrônicos, sistematizando-a através de um banco de dados municipal integrado às agências de informações de secretarias estaduais, organizações e outras instituições nacionais de fomento ao desenvolvimento econômico, tendo por objetivo o atendimento da demanda da sociedade por informações, em particular iniciativas locais e empresariais, visando a agilizar processos de decisão, tanto no âmbito público quanto no privado;

IX – elaboração, acompanhamento e revisão de planos de desenvolvimento econômico a serem propostos para o Município;

X – promover debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos e suas implantações;

XI – fornecer subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Diretor, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

XII – estabelecer indicadores para acompanhamento da implantação de planos;

XIII – estimular e proceder aos estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do mercado produtor de serviços e gerador de empregos.

Parágrafo único. Todo e qualquer estudo, incentivo, projeto ou palestra, cujos valores ultrapassarem os limites exigidos para a licitação deverão obedecer à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Superior:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretores.

II – Comissão Executiva:
a) Comissão de Desenvolvimento Tecnológico;
b) Comissão de Desenvolvimento Industrial;
c) Comissão de Desenvolvimento Comercial e de Serviços;
d) Comissão de Desenvolvimento Agropecuário;
e) Comissão de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º O Conselho Superior terá caráter deliberativo, e será composto por 5 (cinco) diretores, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles escolhidos obrigatoriamente entre os membros das Comissões previstas no artigo 4º e um diretor da escolha pessoal do Senhor Prefeito Municipal que poderá ou não ser membro das Comissões.

§ 1º Dos quatro membros da Comissão que deverão pertencer ao Conselho Superior, dois obrigatoriamente não poderão ser servidores públicos.

§ 2º O Presidente e Vice-presidente do Conselho Superior serão escolhidos entre os diretores.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal terá um Secretário Executivo e um Assessor Jurídico que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores do quadro de carreira do Município, e não terão direito a voto.

Art. 6º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos e entidades relacionados no artigo 7º, e nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO V
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 7º As Comissões serão compostas por Conselheiros, representantes de cada uma das seguintes entidades ou órgãos de classe:

I - Comissão de Desenvolvimento Tecnológico:
a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
b) Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu;
c) União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC;
d) Faculdade União das Américas;
e) Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu – CESUFOZ;
f) Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ
g) Associação dos Economistas de Foz do Iguaçu – ASSECONFI;
h) SINCOFOZ – Sindicato dos Contabilistas de Foz do Iguaçu;
i) APA – Associação de Profissionais de Administração do Oeste do Paraná.

II – Comissão de Desenvolvimento Industrial:
a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
b) Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;
c) Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
d) Associação dos Economistas de Foz do Iguaçu – ASSECONFI;
e) SINCOFOZ – Sindicato dos Contabilistas de Foz do Iguaçu;
f) AEFI – Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu.

III – Comissão de Desenvolvimento Comercial e de Serviços:
a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
b) Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;
c) Secretaria de Estado das Relações de Trabalho – SERT;
d) Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista;
e) SINCOFOZ – Sindicato dos Contabilistas de Foz do Iguaçu;
f) APA – Associação de Profissionais de Administração do Oeste do Paraná;
g) SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo.

IV – Comissão de Desenvolvimento Agropecuário:
a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
c) Sindicato Rural de Foz do Iguaçu;
d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Paraná – EMATER;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Foz do Iguaçu;
f) Conselho Regional de Medicina Veterinária – Seção Foz do Iguaçu;
g) Ministério da Agricultura – Secretaria de Defesa Agropecuária.

V - Comissão de Desenvolvimento Urbano:
a) Secretaria Municipal de Obras;
b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
d) Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;
e) Associação de Bairros, eleito pela UMAMFI;
f) Associação dos Economistas de Foz do Iguaçu – ASSECONFI;
g) AEFI – Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu;
h) Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Foz do Iguaçu.

§ 1º Somente poderão integrar as Comissões relacionadas neste artigo, Entidades ou órgãos de classe legalmente constituídos há mais de um ano.

§ 2º Cada Comissão terá um Coordenador e um substituto, que serão eleitos entre seus membros.

SEÇÃO VI
DOS MANDATOS

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de vaga, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do titular.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM elaborará seu Regimento Interno, que conterá as disposições regulamentares e disciplinares não contidas na presente Lei e será aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I – Prazo mínimo de interstício das reuniões ordinárias das Comissões e do Conselho Superior;

II - deliberação por maioria simples dos membros das Comissões e do Conselho Superior;

III – submissão das decisões das Comissões ao Conselho Superior;

IV – registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;

V - eleição secreta dos Coordenadores das Comissões e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior;

Art. 11. O Poder Executivo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, através de pessoal próprio, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.510, de 26 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2003.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal da Administração

CONFERIDO

Carlos Alberto Tavares
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura